

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

DECRETO EXECUTIVO N.º 3786, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de projetos culturais financiados pela Lei de auxílio emergencial à cultura N° 14.017/20, e dá outras providências.

LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

considerando a necessidade de adotar-se no âmbito do município de Sarandi os procedimentos para o recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de projetos culturais financiados pela Lei de auxílio emergencial à cultura N° 14.017/20, a denominada Lei Aldir Blanc;

considerando a aprovação do texto base deste Decreto pelo Conselho Municipal de Cultura, devidamente registrada em ata,

D E C R E T A

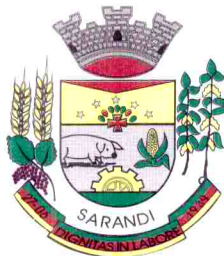
CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Lei Federal 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para trabalhadores da cultura, coletivos, empresas que atuem no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante o período de pandemia, e que tenham suas atividades culturais interrompidas devido a força das medidas de isolamento social.

§ 1º - Somente poderão participar de editais, premiações, outras formas de seleções e premiações, trabalhadores da cultura, espaços artísticos e culturais, Micro e pequenas empresas, devidamente cadastrados conforme Art. 7º e 8º da Lei nº 14.017/2020.

§ 2º - Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos na Lei nº 14.017/20, mais precisamente em seu Art. 8º, incisos I ao XXV e parágrafo único, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura (SMEC) disponibilizará através desta Lei o valor repassado pelo rateio entre União, Estados e Municípios, dentro das normas e prazos previstos na Lei nº 14.017/2020 para ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

**CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Cultura**

Art. 3º - Os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017/2020 serão depositados em conta específica e serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura.

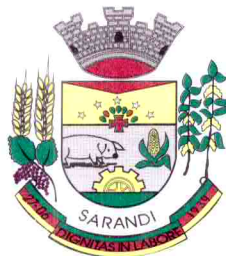
Parágrafo Único: Os recursos somente serão repassados aos trabalhadores da cultura, após o cumprimento dos prazos, normas e aprovação dos projetos apresentados, e que atendam ao disposto na Lei nº 14.017/2020, no presente Decreto, e demais regulamentos aplicáveis.

**CAPÍTULO III
Do Incentivo a Projetos Culturais**

Art. 4º - O estado entregará em parcela única para o Fundo de Cultura do Município de Sarandi um valor aproximado de R\$: 194.851,54 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para aplicação pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura, em ações emergenciais que representem em apoio ao setor cultural consoante o disposto no Art. 2º, Incisos I, II e III da Lei Aldir Blanc, ressalvando:

a) Fica reservado, nos termos da Lei nº 14.017 - Lei Aldir Blanc, o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para subsídio mensal, utilizado para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais, comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

b) Fica reservado, nos termos da Lei nº 14.017 - Lei Aldir Blanc, o montante de R\$ 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) para a premiação de 20 projetos vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, espaços de iniciativas de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividade de economia criativa de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

§ 1º - Caso não haja 20 projetos inscritos e aprovados, o valor será dividido entre os projetos aprovados.

§ 2º - Farão jus ao benefício referido nas alíneas “a” e “b” do artigo anterior, os trabalhadores da cultura, espaços culturais e artísticos conforme estabelece a Lei nº 14.017/2020, mais precisamente em seu Art. 7º, § 1º, Incisos I ao VIII.

CAPÍTULO IV

Da análise das Propostas Culturais e Divulgação de Resultados

Art. 5º - As propostas serão analisadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, constituído conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 4104/2011, alterada pela Lei Municipal nº 5055/2020, e seguirá o seguinte roteiro.

I - Exame preliminar de admissibilidade da proposta a ser conferido pelo Conselho, e não tendo o trabalhador da cultura recebido um parecer favorável nesse sentido, terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da decisão de não admissibilidade, para recorrer, rerepresentando o projeto com a adequações necessárias e solicitando nova apreciação.

II - O Conselho terá um prazo de 3 dias úteis, contados a partir do recebimento da nova proposta para dar um parecer final.

III- A contagem do prazo mencionado no inciso anterior, exclui os dias em que a proposta se encontra em diligencia.

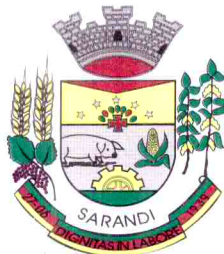
Parágrafo Único: A ausência da manifestação no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, ensejará na concordância tácita com prosseguimento da proposta, considerando-se assim superado o exame de admissibilidade.

Art. 6º - A avaliação dos projetos se dará através de valoração/nota conforme critérios estabelecidos na tabela de que trata o inciso III deste artigo.

I - A classificação de cada projeto participante do processo seletivo obedecerá a pontuação obtida por cada um dos inscritos, partindo da que obtiver maior número de pontos.

II - O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural.

III – A valoração/nota que será atribuída a cada projeto apresentado (participante) dar-se-á segundo a presente Tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

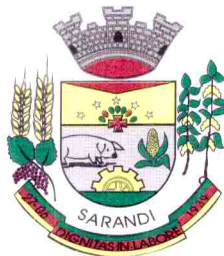
CRITÉRIOS	PESO
1 - Geração de emprego	0,5 a 1,0
2 - Quantidade de colaboradores envolvidos direta/indiretamente	0,5 a 1,0
3 - Diversidade Cultural	0,5 a 1,0
4 - Integração e interação na execução	0,5 a 1,0
5 - Valor cultural, social e material	0,5 a 1,0
6 - Acessibilidade	0,5 a 1,0
7 - Capacidade Técnica	0,5 a 1,0
8 - Conteúdo da proposta	0,5 a 1,0
9- Forma de aplicação	0,5 a 1,0
10 - Inclusão Social e Sociocultural	0,5 a 1,0

Art. 7º - Os resultados serão divulgados após o prazo de até 45 (quarenta e cinco) contados da publicação do presente Decreto nos meios de comunicação vigentes, especialmente no site do município de Sarandi (pagina www.sarandi.rs.gov.br) ficando a cargo de cada participante informar-se sobre.

CAPÍTULO V
Da Premiação dos Projetos

Art. 8º - Os projetos aprovados serão contemplados por premiação conforme a cor da estrela, a ser definida com base no acúmulo de pontos previstos no Art. 6º, III, e segundo os valores correspondentes e indicados na tabela abaixo:

Valores de Subsídio Continuado, conforme Art. 2º, Inciso II da Lei nº 14.017/2020	
Estrela dourada	3 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Estrela prateada	3 parcelas de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)
Total de valores de subsídio continuado	R\$ 45.000,00
Valores das Premiações, conforme Art. 2º, Inciso III da Lei nº 14.017/2020	
Estrela azul	Parcela única de R\$:10.000,00 (dez mil reais)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Estrela amarela	Parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Estrela verde	Parcela única de R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais)
Total de valores de subsídio continuado	R\$ 149.850,00

Obs. Cada projeto somente poderá receber o valor referente a uma estrela, que será definida conforme sua pontuação.

**CAPÍTULO VI
Da Prestação de Contas do Subsídio Continuado**

Art. 9º - A avaliação de resultados será realizada mediante prestação de contas, para o caso dos contemplados com subsídio continuado, conforme previsão no Art. 10 da Lei nº 14.017/2020, a ser apresentada até o dia 14/12/2020 junto a SME/Dpto. de Cultura, que consistirá:

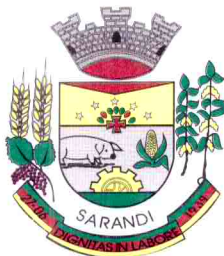
I - Aprovada quando:

- a) Verificada a integral execução do projeto.
- b) Não apontadas inadequações na execução financeira.
- c) Comprovação através de notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas.
- d) Relação de pagamentos, ou, na falta deste documento ou em caso de inconsistência em algum de seus registros, será suprido por notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas

II - Reprovada quando:

- a) Não apresentação de autorização de uso ou reprodução de obras protegidas por direitos autorais e conexos.
- b) Omissão no dever de prestar contas;
- c) Descumprimento do objeto pactuado;

Art. 10 - Quando a decisão de que se trata o art.9º Inciso II for pela reprovação da prestação de contas, a cientificação do proponente conterà intimação para, no prazo de 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

dias(dez dias) , a contar do dia seguinte da intimação, para recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados desde a data do término do prazo pelo índice oficial da caderneta de poupança.

Parágrafo Único: Constatada a reprovação, caberá ao Poder Público Municipal (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), adotar medidas administrativas para a inscrição do débito no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siaf) conforme as normas específicas aplicáveis, sem prejuízo de outras providencias que o caso requeira.

CAPÍTULO VII
Da Contrapartida

Art. 11 - Ficam os projetos aprovados obrigados a realizar a contrapartida conforme o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12 - A SME realizará uma apresentação especial de natal e convidará os envolvidos que quiserem participar do evento, que poderão aproveitar a ocasião para realizar sua contrapartida (devolutiva) de 20% prevista no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020.

Parágrafo Único: Os contemplados que não quiserem participar do evento, deverão cumprir a contrapartida em uma das formas previstas no Art. 9º da citada Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 - As áreas técnicas da Administração Municipal poderão solicitar documentos ou informações complementares, devendo para tanto comunicar o proponente, informando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Art. 14 - O prazo previsto no Art.11º poderá ser prorrogado pela área técnica uma única vez por igual período ao fim da vigência do prazo, desde que motivado e justificado pelo proponente.

Art. 15 - Todos os limites percentuais dispostos neste decreto não poderão ser alterados após a adequação do projeto à realidade de execução.

Art. 16 - Os documentos eletrônicos produzidos e gerados pela SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, alterando-se que são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração